



6x

Recebido
22-03-24
13:29
[Signature]

PARECER JURÍDICO Nº 046/2024
PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação

1. Trata-se de processo instruído para contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria de Agricultura, em síntese:

O objeto da presente aquisição/contratação de empresa especializada para o fornecimento/a de Correias e Peças para as Ensiladeira 003 e 004, da Patrulha Agrícola da Secretaria de Agricultura.

A operacionalidade eficaz dessas máquinas é um elemento chave para garantir a eficiência na prestação dos serviços agrícolas, especialmente considerando a janela de corte restrita da silagem de milho. A substituição célere das correias e peças se torna imprescindível para evitar paralisações e atrasos, mitigando potenciais impactos adversos nos prazos de entrega da silagem aos produtores de leite. Assim, a aquisição imediata das correias e peças não apenas responde a uma necessidade operacional urgente, mas também se configura como uma estratégia essencial para assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços, a satisfação dos agricultores locais e a otimização dos recursos da Secretaria Municipal de Agricultura.

Observação:

1.1 As mencionadas Ensiladeiras (003 e 004) foram submetidas a modificações técnicas específicas, incluindo a implementação de kits de corte e motores adaptados sob medida para otimizar seu desempenho. Este processo de adaptação foi estrategicamente realizado visando um funcionamento mais eficiente e eficaz na execução de suas funções específicas.

1.2 Durante o período de 01/01/2024 até a data deste ETP, já foram realizadas 6 (seis) trocas de correias e peças nas ensiladeiras 003 e 004. Com mais de 20 produtores ainda aguardando o serviço de Silagem, totalizando aproximadamente 120 hectares, a demanda pela Janela de Corte de Silagem está muito alta. A urgência é agravada pela necessidade de garantir a qualidade do alimento para os animais.

Informamos que, dadas as circunstâncias críticas e a alta demanda, aguardar por um processo de licitação seria impraticável. A qualidade do serviço e a satisfação dos agricultores exigem ações imediatas.

Este ETP (Estudo Técnico Preliminar) visa justificar a urgência na aquisição ou contratação Emergencial, considerando a natureza específica da situação e os impactos positivos resultantes de uma resposta rápida e eficiente.

[Signature]

670



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATO

O feito veio instruído com os seguintes documentos:

- Processo administrativo de compra, ETP nº 002 (01 à 09);
- Documentos referentes à pesquisa de preço e planilha de composição (10 à 42).
- Termo de Referência (43 à 49);
- Dotação orçamentária (48-49);
- Documentação das empresas (50 à 66).

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação para situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial, no inciso VIII, do art. 75 da referida Lei. Da análise aprofundada do presente feito, verifica-se que, NÃO HÁ processo licitatório em andamento, seja para registro de preço de peças ou contratação de manutenção contemplando as ensiladeiras.

O inciso VIII do art. 75 assim estabelece a dispensa por emergência:

R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATO

60
10

"Art. 75. (...);

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

Nota-se que para a contratação por dispensa por emergencialidade deverão estar preenchidos, no mínimo, os requisitos que seguem:

- 1º tratar-se de caso de emergência ou calamidade pública;
- 2º estar caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou segurança de pessoas;
- 3º os quantitativos referir-se somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Da análise do expediente verifico que apesar da Secretaria tentar justificar a emergência e urgência da aquisição das peças para manter as máquinas em condições de funcionamento para não comprometer a continuidade dos serviços prestados, porém, se quer anexou laudo mecânico que demonstre e ateste os motivos pelos quais é necessário a aquisição requerida.

De outra sorte, na estimativa de quantidades, item 4 do ETP a Secretaria demonstra que estimou com base em aquisições ocorridos no período de um ano, no entanto, a aquisição por emergencialidade deve-se restringir ao quantitativo necessário ao atendimento da situação emergencial.

10

620



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATO

Sendo assim, para esta Assessoria Jurídica, não foi demonstrado no expediente o atendimento dos três requisitos indicados para a contratação por dispensa por emergencialidade.

Ainda, cabe ressaltar que apesar de haver a demanda, que agora a Secretaria entende como urgente para substituição das peças para manter as máquinas em funcionamento e não comprometer a continuidade dos serviços, se tratar-se de peças que comumente danificam durante a prestação do serviço, necessário e recomendável é a realização do registro de preços das peças.

Sendo assim, caso haja, por parte do Senhor Prefeito o entendimento que no presente expediente estão preenchidos os três requisitos indicados acima para a caracterização da emergencialidade, deverá observar ainda, a disposição final do § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, deverão ser adotadas as providências necessárias para a conclusão de processo licitatório (registro de preço ou manutenção), sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Superada a questão preliminar, passo a realizar a análise dos documentos que compõe o expediente, conforme segue:

1) Do ETP:

a) Na descrição da necessidade não há uma estimativa de período para consumo das peças solicitadas, ou seja, se é para troca imediata, ou para troca prevista e estimada para um lapso temporal previsto considerando a média das últimas trocas.

Não foi anexado laudo mecânico que ateste a frequência e necessidade das trocas.

b) No item 04, estimativa das quantidades, observa-se que foi levado em consideração a demanda do período de um ano todos, e não apenas a estimativa necessária para atendimento da situação emergencial.

2) Da pesquisa de preço:

✍



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATO

69
A

a) Não consta o responsável pelo fornecimento do orçamento da empresa Apoio Comercial Agrícola;

3) Do termo de referência:

a) No item 02 deve ser mencionado o ETP que originou o TR, SUGERE-SE que para os próximos seja incluído o ETP que deu origem ao TR,

b) No item 03 na descrição da solução diverge do disposto no item 07 do ETP. O texto do item 03 do TR enquadra-se no item 9 do TR;

c) No item 04 diverge dos requisitos indicados no item 3 do ETP. Observei que o texto do item 04 do TR mais se assemelha à Descrição da Solução como um todo, que esta prevista no item 03 do TR;

d) No item 05 Modelo de Execução do Objeto, não esta descrito como se deve dar a execução do objeto.

e) No item 06 o Decreto Municipal citado refere-se a pesquisa de preços e não o Decreto de fiscalização e gestão que é o Decreto nº 422/2023;

f) No item 07, esta previsto que o pagamento e recebimento será mensalmente para fins e pagamento considerado os serviços prestados indicados, ocorre que o expediente é para aquisição de peças por emergencialidade, para o que se subentende que a entrega deva ser em um curto prazo para justamente atender a situação emergencial, e portanto, o pagamento deve ser pelos itens entregues. SUGERE-SE a adequação do texto;

g) No item 08 não esta indicada a forma e critério de seleção do fornecedor, apenas indicado o fornecedor;

h) No item 09 o valor estimado esta em conformidade com o valor apurado na planilha, qual seja R\$ 46.030,00, no entanto, este valor diverge do valor indicado na Solicitação nº 03 contida no sistema Bbeta Cloud Compras, no qual encontra-se como valor estimado o montante de R\$ 55.195,04, desta forma, SUGERE-SE que seja verificado qual valor está correto, ou seja, o expediente físico ou do sistema.

690



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATO

Voltando a análise técnica, consta nos autos documento de formalização da demanda e termo de referência que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa/preços, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II).

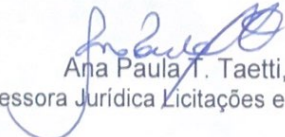
Os documentos *juntados* demonstram a existência de recursos orçamentários relativos ao compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

Quanto à escolha do contratado, registre-se que se deu mediante a utilização de critério objetivo, qual seja, o menor preço, atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela inviabilidade da contratação por emergencialidade na forma que se encontra o expediente, por entender que não restaram preenchidos os requisitos para contratação por dispensa de licitação por emergencialidade, e também pelas considerações realizadas sobre o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Desta forma, remeto os autos à autoridade competente na forma do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para que promova as medidas que entender pertinente, ou ainda, reconhecendo a emergencialidade promover ou não a autorização de contratação, **com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

Boa Vista do Incra/RS em 22 de março de 2024.


Ana Paula T. Taetti,
Assessora Jurídica Licitações e Contratos